



DECRETO Nº 3713, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA (PAIC – NAZARÉ PAULISTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, que ratifica o Plano Nacional de Educação, e a Lei Municipal 1181/2015, que versa sobre o Plano Municipal de Educação (PME), atentando para a relevância do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO este como um compromisso público do Governo Municipal, sob a coordenação do Departamento de Educação, o qual se empenha na formulação e execução de políticas destinadas a garantir o pleno direito de aprendizagem, com foco prioritário na alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Decreto nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP, vinculado à Secretaria de Estado da Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Institui-se o Programa de Alfabetização Municipal, com o propósito de assegurar a alfabetização de todas as crianças do município até o término do 2º ano do Ensino Fundamental, alinhado às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º - O Programa será implementado em colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de construir uma política integrada e eficaz para a alfabetização.

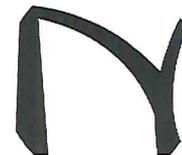
Art. 3º - O programa se estrutura em cinco eixos fundamentais: Gestão da Educação Municipal, Avaliação Externa, Alfabetização, Formação de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Leitores e Educação Infantil. Sendo eles:

§1º - A Gestão da Educação Municipal investirá no desenvolvimento das capacidades de diagnóstico e planejamento, promovendo a cultura do acompanhamento escolar e monitoramento dos indicadores educacionais;

§2º - As unidades escolares são incentivadas a rever e criar processos de definição de metas, elaboração de planos, acompanhamento e avaliação dos indicadores municipais, visando à melhoria do desempenho dos alunos;

§3º - A Avaliação Externa assumirá um papel vital como instrumento de gestão para promover o direito à aprendizagem, orientando o desenvolvimento das políticas municipais com um olhar externo que contribui para avaliar o trabalho realizado;

§4º - Os municípios serão capacitados para a implantação e execução de avaliações, com apoio do Estado;

§5º - A avaliação é concebida como diagnóstica, orientadora das práticas educativas, na qual busca-se disseminar uma cultura de análise e interpretação dos dados, proporcionando uma base para reflexão acerca dos processos de ensino e aprendizagem e permitindo a formulação e implementação de novas formas de intervenção, aprimorando o trabalho em direção à alfabetização de todas as crianças;

§6º - A Alfabetização estará apoiada e fundamentada na formação de professores vinculada ao currículo e ao uso de material estruturado, com foco prático em sala de aula;

§7º - A Formação de Leitores, buscará fomentar o gosto pela leitura, implementando cantinhos de leitura em todas as salas de aula de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

§8º - A Educação Infantil estará comprometida em fortalecer o processo formativo na rede, contribuindo para a elaboração da proposta pedagógica, com destaque no desenvolvimento humano integral.

Art. 4º - O Programa contemplará o Professor de Educação Básica – PEB I, aprovado em concurso público, que, após processo anual de escolha de salas, atuará como Assistente de Alfabetização do 1º ao 5º do Ensino Fundamental, em número determinado conforme as necessidades do serviço constatadas pelo Departamento Municipal de Educação, promovendo o acompanhamento pedagógico específico em sala, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

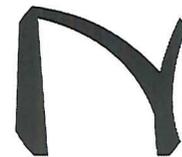
Art. 5º - O Programa tem como finalidades:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



- I - Garantir a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - Prevenir o abandono, a reprovação e a distorção idade-série, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

Art. 6º - As diretrizes do Programa incluem:

- I - Fortalecimento do processo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - Integração dos processos de alfabetização com a política educacional da rede de ensino;
- III - Articulação das atividades ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da rede e das unidades escolares;
- IV – Atendimento diário e diferenciado do Assistente de Alfabetização às unidades escolares;
- V - Monitoramento e avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa em âmbito municipal;
- VI - Acompanhamento sistemático da evolução da aprendizagem dos estudantes;
- VII - Cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Município para avaliação e formação continuada;
- VIII - Fortalecimento da gestão pedagógica e administrativa da rede municipal de educação.

Art. 7º - A execução do Programa será realizada em articulação com as secretarias estaduais, distrital e municipal de educação, por meio de apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação e do Estado de São Paulo.

Art. 8º - O Programa contemplará o apoio aos professores em salas, com a presença do Professor Assistente de Alfabetização, garantindo o atendimento a todas as unidades escolares de Ensino Fundamental.

Art. 9º - As competências para a implementação do Programa serão distribuídas da seguinte forma:

- I - Ao Departamento de Educação: planejar e executar as formações periódicas, reforçar o acompanhamento às unidades escolares vulneráveis, gerenciar e monitorar as ações do Programa, coordenar a pactuação de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



metas, acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes e garantir a aplicação das avaliações diagnósticas e formativas;

II - Às unidades escolares: articular as ações do Programa, integrá-lo ao Projeto Político Pedagógico, participar das formações, acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes, aplicar avaliações diagnósticas e formativas, e cumprir ações para atingir as metas pactuadas.

Art. 10º - O Programa será realizado de forma conjunta com a equipe técnica do Departamento Municipal de Educação, envolvendo, professores, professores coordenadores, gestor da unidade escolar e comunidade escolar.

Art. 11º - O acompanhamento do PAIC ocorre tendo como referência um conjunto de instrumentos produzidos pelo Departamento Municipal de Educação. São eles:

§1º - Situação de leitura das crianças do 1º e do 2º ano por turma, contendo relação de todos os alunos de cada turma, com a idade e indicação da situação de leitura, dividida em seis categorias:

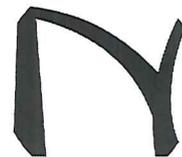
- I) leitor de texto com fluência;
- II) leitor de texto sem fluência;
- III) leitor de frase;
- IV) leitor de palavras;
- V) leitor de sílaba;
- VI) não leitor.

a) A cada bimestre, o professor assinalará o nível anterior e o atual do estudante.

§2º - Situação de leitura das crianças do 1º e do 2º ano, com a consolidação do instrumento anterior, com a indicação do número e percentagem de alunos por cada um dos níveis de leitura descritos acima, para o bimestre anterior e o atual, com o devido espaço para registro das intervenções propostas pela escola;

§3º - Frequência dos alunos do 1º e do 2º ano por turma, contendo a listagem dos nomes dos integrantes de cada turma, com indicação do número e da percentagem de faltas;

§4º - Frequência dos alunos do 1º e do 2º ano por escola, consolidando o bimestre anterior, com a indicação do número de alunos e de faltas,



contendo espaço para registro do que foi proposto pela escola para combater as ausências dos alunos;

§5º - Registro da quantidade de títulos de literatura infantil lida por aluno do 1º e do 2º ano por turma, cuja listagem das crianças deverá conter indicação da quantidade de títulos lidos no bimestre e total acumulado com os bimestres anteriores;

§6º - Registro da quantidade de títulos de literatura infantil lidos por aluno do 1º e do 2º ano durante o bimestre, consolidado do instrumental anterior, com a indicação das mesmas informações, só que por turma;

§7º - Acompanhamento da utilização dos materiais estruturados pelos professores do 1º e do 2º ano e participação destes nas formações, com listagem dos professores, com indicação das turmas pelas quais são responsáveis, utilização do material estruturado e participação na formação.

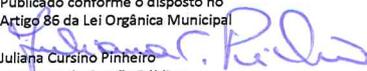
Art. 12º - Criação do Prêmio Escola Nota Dez, com o objetivo de fortalecer, valorizar e ampliar o trabalho que vem sendo empreendido pelas escolas em relação à alfabetização de crianças, com regulamentação própria.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de fevereiro de 2024.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicação conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Juliana Cursino Pinheiro
Assessora de Gestão Pública